LEI Nº 289, DE 05 DE ABRIL DE 1999

"Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o biênio 1999/2000."

(Projeto de Lei nº 07, Vers. Ovidio Carlos Martins- PMDB - e Roberto Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:-O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do biênio 1999/2000 serão, respectivamente, R$5.973,22 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) e R$1.629,08 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), pagos em parcela única.

ARTIGO 2º.:-Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

1. individualmente, para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
2. anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

ARTIGO 3º.:-Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatórios de todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, exceto:

1. a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos, ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município, destinados a seus servidores;
2. operações de crédito;
3. receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
4. transferências oriundas da União, ou do Estado de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

ARTIGO 4º.:-Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 5º.:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e e noventa e nove.

ARTIGO 6º.-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (05.04.1999).